



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSTITUIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 540/87

Estabelece normas gerais para elaboração da lista tríplice para nomeação de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino, de Unidades com relativa autonomia, Diretor de Centro Setorial e Representantes dos Centros Setoriais nos Conselhos Superiores.

Art. 1º - Em cada Unidade referida no art. 8º da Resolução Conjunta dos Conselhos para Consulta nº 01/87, será constituída uma subcomissão nomeada e instalada pelo respectivo Diretor da Unidade e do Centro Setorial até 14.09.87, subordinada à Comissão de Consulta instituída pela Resolução nº 539/87 e ratificada pela Resolução nº 539/87 e ratificada pela Resolução Conjunta dos Conselhos para Consulta nº 01/87.

§ 1º - Caberá a Subcomissão referida no **caput** deste artigo conduzir, no âmbito de sua Unidade, o processo de consulta, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução e na Legislação pertinente.

§ 2º - No caso da Subcomissão não ser instalada ou não cumprir suas atribuições, a Comissão assumirá o processo.

§ 3º - Em qualquer caso, a Comissão de Consulta garantirá o processo em todas as Unidades e Centros Setoriais.

§ 4º - Serão criadas Subcomissões em cada uma das Unidades e uma Subcomissão específica para os Centros Setoriais.

§ 5º - As Subcomissões criadas para gerir o processo de consulta serão constituídas de cinco membros, a saber:

- 1 – Um indicado pelo DCE, entre alunos das respectivas Unidades;
- 2 – Um indicado pela ASUERJ, entre funcionários das respectivas Unidades;
- 3 – Um indicado pela ASDUERJ, entre professores das respectivas Unidades;
- 4 – Um indicado pelo Diretor da Unidade;
- 5 – Um indicado pela Congregação ou, na inexistência desta, pelo Conselho Departamental ou Conselho Pedagógico.



§ 6º - No caso específico do HUPE, o membro referente ao item 5 será indicado pela Associação de Residentes.

§ 7º - No caso dos Centros, o membro referente ao item será indicado pelos Diretores do Centro, e o do item 5, pelo Reitor.

§ 8º - Cada membro da Subcomissão terá um suplente indicado da mesma forma do titular.

TÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art 2º - A inscrição de candidaturas será em chapas onde conste a identificação dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor de Unidades e Diretor de Centro.

Parágrafo único – As inscrições das chapas serão formalizadas em formulário específico fornecido pela Subcomissão.

Art 3º - As inscrições das chapas devem atender às exigências da legislação vigente e, em particular;

I – Os atuais Diretores e Vice-Diretores, com exceção daqueles titulares de cargo de confiança do Reitor, não podem se candidatar aos mesmos cargos em função do art. 25 do Estatuto da UERJ e do art 31, § 11, do Regimento Geral.

II – Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Unidade, inclusive as de relativa autonomia, deverão comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na UERJ.

III – Nos centros, os candidatos a Diretor deverão comprovar o tempo mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na UERJ.

IV – Os candidatos deverão apresentar o comprovante de desincompatibilização, quando for o caso, de acordo com a Resolução nº 539/87.

V – As Subcomissões, imediatamente após o término do período de inscrição, encaminharão à Comissão os formulários com as inscrições e uma lista das chapas inscritas. Da mesma forma, divulgarão em suas Unidades ou Centros os nomes dos candidatos inscritos.

VI – São elegíveis:

- a) no HUPE: servidores de nível superior docentes e não docentes pertencentes ao Colégio para Consulta do HUPE;



- b) no CAP: professores lotados no CAP;
- c) no CEPUERJ; servidores com formação de nível superior docentes e não docentes da UERJ;
- d) nas demais unidades: professores lotados nas mesmas;
- e) nos Centros Setoriais: professores em Unidades do respectivo Centro.

Parágrafo único – No caso de Unidade recentemente criadas, onde os professores não alcançariam o que determina o inciso II, poderão ser candidatos todos aqueles docentes ali lotados.

TÍTULO II

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art 4º - As Subcomissões, no âmbito de sua respectiva regulamentação os procedimentos de campanha e propaganda.

Art 5º - A regulamentação do que trata o art. 4º será definida até 29.09.87, dando ciência por escrito aos candidatos de Consulta e à respectiva comunidade.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art 6º - O processo de Consulta de que trata esta Resolução obedecerá aos seguintes critérios:

- I – O voto será pessoal e secreto;
- II – Cada eleitor votará num só candidato a Diretor de uma Unidade, sendo vinculada a indicação do Vice-Reitor;
- III – A votação será realizada dentro do recinto da Unidade a que é referente;
- IV – Os eleitores serão identificados, antes de admitidos à votação;
- V – Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- VI – A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, sem interrupção;
- VII – Será garantida a participação na consulta dos três segmentos da Comunidade Universitária;
- VIII – No HUPE, em cada seção de consulta haverá três urnas, onde votarão respectivamente:
 - professores,
 - servidores não docentes;



- alunos e residentes.

IX – NO CEPUERJ, em cada seção de consulta haverá uma urna onde votarão servidores de qualquer categoria;

X – No CAP e demais Unidades, em seção de consulta haverá duas urnas, onde votarão respectivamente:

- servidores e docentes e não docentes;
- alunos.

TÍTULO IV

DO COLÉGIO PARA CONSULTA

Art 7º - O Colégio para Consulta do HUPE, excepcionalmente, atendendo as suas peculiaridades, será constituído de:

- I – servidores lotados no HUPE;
- II – docentes que exerçam atividades de ensino, pesquisa e assistenciais no HUPE;
- III – residentes no HUPE;
- IV – alunos dos cursos que utilizam o HUPE, do ciclo profissionalizante.

Parágrafo único – A Subcomissão para Consulta baixará normas particularizando a composição deste Colégio.

Art 8º - O Colégio para Consulta do CAP será constituído por:

- I – servidores docentes e não docentes lotados no CAP;
- II – alunos do CAP regularmente matriculados no 2º grau e os das 7ª e 8ª séries do 1º grau.

Art 9º - O Colégio para Consulta do CEPUERJ será constituído por:

- I – servidores lotados no CEPUERJ e autônomos com pelo menos seis meses de prestação de serviços no CEPUERJ;
- II – docentes e administradores em efetivo exercício no CEPUERJ com no mínimo seis meses;
- III – todos os Diretores das Unidades da UERJ que mantenham projetos com o CEPUERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº540/87)

Art 10 – O Colégio para Consulta das demais Unidades será constituído por servidores docentes e não docentes lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e mestrado da Unidade , exceto os transferidos no segundo semestre.

Art 11 – O Colégio para Consulta dos Centros Setoriais será constituído por servidores docentes e não docentes lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e mestrado da Unidade , exceto os transferidos no segundo semestre.

Art 12 – Os representantes docentes dos Centros Setoriais ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Universitário para o período 87/89 serão eleitos pelos corpos docente, discente e funcionários do respectivo Centro, juntamente com a consulta do seu Diretor, sendo elegíveis os docentes pertencentes à carreira do magistério de qualquer categoria lotados nos respectivo Centro.

TÍTULO V

DA APURACAO

Art 13 – Quando houver uma urna o voto será unitário.

Art 14 - Onde houver duas urnas a contagem obedecerá ao critério da proporcionalidade de 50% para os servidores docentes e não docentes.

Parágrafo único – A percentagem será calculada sobre número de votante.

Art 15 – Onde houver três urnas a contagem obedecerá no critério da proporcionalidade de 1/3 para os discentes, 1/3 para os servidores docentes e 1/3 para os servidores não docentes.

Parágrafo único – Na contagem dos votos será utilizada a forma estabelecida pela Resolução Conjunta dos Conselhos nº 02/87, em seu artigo 15, parágrafo 2º e 3º, com a percentagem calculada sobre o número de votantes.

TÍTULO VI

DO CALENDÁRIO

Art 16 - O calendário, a ser cumprido no tocante à realização a ser observado pela Subcomissão, é o seguinte:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº540/87)

- desincompatibilização e inscrição de candidatos de 15 a 25 de setembro.
- Consulta para Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Centro Setorial, dos Diretores de Unidades relativamente autônomas e dos representantes dos Centros Setoriais junto aos Conselhos:
 - 27 e 28 de outubro
 - reunião dos órgãos Colegiados para tomar conhecimento do resultado da consulta e elaborar a lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor de Unidade: até 10 de novembro
 -

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão, cabendo recurso à Comissão de Consulta e ao Conselho Universitário.

Art 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

UERJ, em 23 de setembro de 1987.

CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor